

**PARECER CEE/PI nº. 116/2023 de 18/05/23** - Opina sobre a expedição de documento escolar e na circunstância especificada.

RELATOR: Carlos Alberto Pereira da Silva

**CONS. CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA**

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE/PI

*(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 24373, datada de 14 de novembro de 2023.)*

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR**

**RESOLUÇÃO CONFAUNA Nº 001/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DA FAUNA SILVESTRE E  
ANIMAIS DOMÉSTICOS - CONFAUNA

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DA FAUNA SILVESTRE E ANIMAIS DOMÉSTICOS - CONFAUNA, No uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.101, de 14 de Julho DE 2023 e agindo conforme disposições do seu regulamento interno,

CONSIDERANDO, a Política Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e Animais Domésticos, que objetiva realizar a articulação integrada entre os órgãos federais, estaduais e municipais, instituições de pesquisa, comissões de ética no uso de animais e as entidades protetoras da sociedade civil para atuar em cooperação técnica administrativa ou operacional por meio de instrumentos de convênios, acordos ou compromissos assumidos entre as partes, visando à proteção e ao bem-estar animal,

CONSIDERANDO, que o referido Conselho funcionará como instância articuladora entre as instituições envolvidas na temática dos direitos animais, tendo como objetivos a elaboração, a



implantação e o acompanhamento da Política Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos,

CONSIDERANDO, a aprovação por unanimidade, do Regimento Interno em I Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e Animais Domésticos, no dia 10 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos.

Art. 2º O Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos- SEMARH-PI, instituído pelo art. 1º, da Lei nº 8.101, de 14 de julho de 2023, tem a finalidade de estabelecer diretrizes e funcionará como instância articuladora entre as instituições envolvidas na temática dos direitos animais, tendo como objetivos a elaboração, a implantação e o acompanhamento da Política Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos.

Art. 4º O Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos compõe-se de:

I - Plenário

II - Secretaria Executiva

III - Coordenação Técnica

Art. 5º Integram o Plenário do Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais



Domésticos:

I - O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos como seu Presidente e membro nato;

II - 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Piauí (OAB) e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e seu respectivo suplente;

IV- 01 (um) representante do Ministério Público do Piauí (MPPI) e seu respectivo suplente;

V - 01(um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí (CRMV) e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio) e seu respectivo suplente;

VII -01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA) e seu respectivo suplente;

VIII - 01 (um) representante da Associação Piauiense de Municípios (APPM) e seu respectivo suplente;

IX - 01 (um) representante do Instituto Federal do Piauí (IFPI) e seu respectivo suplente;

X - 01 (um) representante da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e seu respectivo suplente;

XI - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMARH) e seu respectivo suplente;

XII - 03 (três) representantes da sociedade civil e suplentes;

XIII - 04 (quatro) representantes de instituições de organizações não governamentais ambientalistas, que atendam ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões ambientais, em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, no Piauí e suplentes;

Parágrafo único. O Ministério Público do Estado do Piauí participará do Conselho como convidado, sem direito a voto, na qualidade de fiscal da Ordem Jurídica.

Art. 6º A Diretora da Diretoria de Conservação da Biodiversidade será a Secretária Executiva do Conselho e deverá presidir as reuniões nas ausências e impedimentos do Presidente.

Art. 7º O titular da Coordenação Técnica será nomeado pelo Secretário Estadual, podendo ser servidor efetivo da SEMARH.

### **SEÇÃO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**



Art. 8º O Plenário, órgão superior de deliberação, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente.

§ 1º - As reuniões Ordinárias serão realizadas presencialmente, no período das 9h às 13h e, não sendo esgotada a pauta, o Plenário decidirá, por maioria simples dos membros presentes, sobre a prorrogação do prazo ou realização de uma reunião extraordinária, a ser marcada antes do final da reunião em curso.

§ 2º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de quinze dias, a partir da data anteriormente determinada.

§ 3º - A agenda das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados, pelos meios oficiais e, eventualmente pelas mídias disponíveis, aos conselheiros com antecedência mínima de dez dias da data previamente fixada.

§ 4º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer lugar do território estadual, podendo participar o Conselheiro de forma remota, desde que sua ausência seja devidamente justificada por meio oficial no prazo de 24hs de antecedência ao Presidente do CONFAUNA.

§ 5º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por meios oficiais e mídias disponíveis, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos.

§ 6º - Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser reduzidos para até cinco dias úteis, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

§ 7º - No caso de a Secretaria Executiva do Conselho não reunir as condições de disponibilizar pauta e documentos no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá propor adiamento da reunião, justificando o novo prazo proposto.

§ 8º As sessões serão realizadas, preferencialmente, no Centro de Educação Ambiental, estrutura administrativa vinculada a SEMARH ou em outro local previamente designado.

Art. 9º O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade e mais um dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto pessoal, o de qualidade.



§ 1º - O processo deliberativo da sessão plenária deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, e a pedido de qualquer Conselheiro, não se verificar a presença de, no mínimo, metade e mais um do total dos membros titulares ou suplentes do Conselho.

§ 2º - O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos conselheiros, para participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

§3º Uma vez que este Conselho aborda temas distintos (Fauna Doméstica, Fauna Silvestre nativa e exótica), poderão participar da sessão Plenária com direito a voz, mas sem direito a voto, o suplente das Instituições acima, mesmo com a presença do membro titular;

Art. 10. A participação nas reuniões do Conselho é considerada atividade pública de natureza relevante, não remunerada e constitui motivo justificado para falta ao trabalho no serviço público.

§ 1º - A Secretaria Executiva fornecerá, a pedido do Conselheiro, documento comprobatório de participação nas reuniões.

§ 2º - Cabe aos Órgãos e às Entidades que indicam os integrantes do Plenário o custeio de eventuais despesas de deslocamento e hospedagem, no caso de reuniões realizadas fora do domicílio do Conselheiro.

Art. 11. A ausência do representante do órgão ou da entidade, por três reuniões plenárias consecutivas, implicará a perda do direito de voz e de voto, por seis meses.

§ 1º - A segunda ausência do representante deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva do Conselho à entidade representada, alertando-o das penalidades regimentais.

§ 2º - Na hipótese do caput deste artigo, o representante do órgão ou entidade penalizada poderá comparecer às reuniões na condição de observador.

Art. 12. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se-á de:

I - Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normastécnicas, critérios



e padrões relativos à proteção da Fauna Silvestre Nativa e Exótica e animais domésticos;

II - Proposição: quando se tratar de matéria a ser encaminhada ao Governo ou à Assembleia Legislativa;

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática;

IV - Decisão: quando se tratar da apreciação, como último recurso administrativo, de multas e outras penalidades impostas pela SEMARH.

§ 1º - A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário Executivo que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião Ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º - As resoluções, recomendações e proposições serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 13. As resoluções e proposições aprovadas pelo Plenário serão publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de trinta dias e as recomendações, por sua vez, serão encaminhadas aos respectivos destinatários, no prazo máximo de quinze dias.

Parágrafo Único. O Presidente poderá adiar a publicação de qualquer matéria aprovada, de forma motivada e apresentada ao Conselho.

Art. 14. As reuniões Ordinárias terão suas pautas encaminhadas pela Secretaria Executiva, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores, e referendadas pelo Presidente, delas constando, necessariamente:

I - Abertura da sessão;

II - Apresentação de informes, discussão e votação de ata de reunião anterior, elaborada com o registro das gravações dos pronunciamentos;

III - Tribuna livre, com duração máxima total de quinze minutos;

IV - Apresentação à mesa, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta, de vista ou de retirada de matérias;

V - Discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

VI - Encerramento.

Parágrafo Único - A inversão de pauta dependerá da aprovação da maioria dos conselheiros presentes.



Art. 15. A deliberação dos assuntos em Plenário obedecerá à seguinte sequência:

I - O Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do dia e dará a palavra ao relator que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer Conselheiro apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa;

III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação pelos conselheiros.

§ 1º - Os requerimentos submetidos à Mesa serão decididos pelo Plenário.

§ 2º - A votação será feita mediante contagem de cartões de votação ou de forma nominal, desde que requerida por 10 conselheiros, com o representante declarando apenas seu nome completo e seu voto.

§ 3º - Realizada a votação, qualquer conselheiro poderá apresentar declaração de voto cujo teor será registrado em ata.

Art. 16. Poderá ser requerida a inclusão extraordinária e a apreciação com urgência, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser apresentado à Mesa e colocado em votação do Plenário.

§ 2º - Nas reuniões ordinárias, em casos excepcionais, assim reconhecido pelo Plenário, em que se comprove o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do Conselho, poderá ser requerida a análise da matéria e sugeridas ao Presidente as ações pertinentes.

Art. 17. As matérias não votadas poderão ser, por solicitação do Presidente, retiradas de pauta.

Art. 18. É facultado a qualquer conselheiro requerer vista, uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de trinta dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, devidamente justificado.



§ 2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo, o Presidente poderá desconsiderar o parecer.

§ 4º - Caso o parecer proponha alterações significativas de conteúdo, a critério da Secretaria Executiva, ouvido o Presidente, a matéria poderá retornar para reanálise, com inclusão na pauta da subsequente reunião ordinária.

§ 5º - As propostas que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista se o Plenário assim o decidir juntamente com o Presidente.

§ 6º - Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista ou aceitos pedidos de retirada de pauta.

§ 7º - Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão.

Art. 19. A Ordem do Dia observará, em sua elaboração, o seguinte desdobramento:

I - Matérias que foram objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa, e aquelas com tramitação em regime de urgência;

II - Propostas de resoluções,

III - Apresentação de proposições;

IV - Propostas de recomendações;

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

Art. 20. Ao Presidente incumbe:

I - Convocar e presidir as reuniões do Plenário, e lhe será assegurado o direito a voto e, em caso de empate na votação, seu voto prevalecerá como critério de desempate;

II - Ordenar o uso da palavra;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos



trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - Assinar:

- a) deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- b) atas aprovadas nas reuniões;
- c) portaria de designação dos membros do Conselho.

V - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI - Encaminhar às autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público informações sobre as matérias da competência do Conselho;

VII - Delegar competências ao Secretário Executivo, quando necessário;

VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 21. Aos Conselheiros incumbe:

I - Comparecer às reuniões para as quais forem convocados; II - Participar das atividades, com direito à voz e voto;

II - Participar das atividades, com direito à voz e voto;

III - Debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

V - Pedir vista de matéria, na forma regimental;

VI - Apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados; sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições;

VII - Propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

VIII - Solicitar a verificação de quórum;

IX - Observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 22. À Secretaria Executiva incumbe:

I - Planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;

II - Assessorar o Presidente em questões de competência;

III - Organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Conselho;

IV - Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;

V - Convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu Presidente;

VI - Prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa, necessários ao funcionamento do



Conselho;

VII - Promover a divulgação dos atos do Conselho;

VIII - Submeter à apreciação do Plenário propostas sobre matérias de competência do Conselho que lhe forem encaminhadas;

IX - Elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho e ao Plenário para análise e aprovação;

X - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos;

XI - Prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;

XII - Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

XIII - Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente;

XIV - Comunicar, por escrito, ao respectivo órgão ou entidade, a suspensão de Conselheiro;

Art. 23. A Coordenação Técnica incumbe:

I - Encaminhar as atividades técnicas e administrativas, provendo as reuniões de suporte técnico necessário;

II - Assessorar o Secretário Executivo em questões de representação e execução das atividades;

III - Acompanhar a organização do arquivo da documentação relativo às atividades do Conselho;

IV - Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;

V - Prestar apoio técnico e executar ações administrativas relativas ao funcionamento do Conselho.

## **SEÇÃO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente e aprovado por maioria absoluta dos membros no Plenário.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente ad referendum e submetidas ao Plenário em próxima reunião ordinária.

Art. 26. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.



**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DA FAUNA SILVESTRE E ANIMAIS  
DOMÉSTICOS - CONFAUNA

*(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 24398, datada de 14 de novembro de 2023.)*

**EDITAIS**

**PIAUÍFOMENTO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. - PIAUÍ FOMENTO, CNPJ/MF nº 11.836.226/0001-43, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo **dia 24 de novembro de 2023, às 10 horas**, na sede social da empresa, situada na Rua Eliseu Martins, nº 1240, Centro, em Teresina (PI), a fim de deliberar sobre o seguinte assunto:

- Proposta de Fixação de Novas Remunerações dos Administradores, Membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

Teresina (PI), 14 de novembro de 2023.

**CRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ**

Presidente do Conselho de Administração

OUVIDORIA: TELEFONE: 0800.086.0006

